

Ofício nº 179/2017

Ourinhos/SP, 20 de outubro de 2017.

A/C.:

**Ariovaldo de Almeida Silva**

Diretor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP

**Assunto: Informações sobre o Estudo Técnico para a instalação dos medidores de velocidade do tipo físico.**

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos<sup>1</sup>**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento à Prefeitura Municipal de Ourinhos, constatou-se que serão instalados novos radares fixos no Município.

Tendo em vista estas instalações, requeremos:

- **A cópia documental do Estudo Técnico - Monitoramento da Eficácia dos Instrumentos ou Equipamentos Medidores de Velocidade do Tipo Fixo, contendo:**

1. **Identificação do Órgão de Trânsito;**
2. **Locais de instalação;**
3. **Características dos locais de instalação;**
4. **Detalhamento técnico do equipamento a ser utilizado;**
5. **Velocidade regulamentada no trecho e velocidade praticada antes do início da fiscalização;**
6. **Número de acidentes nos 6 (seis) meses antes do início da fiscalização e nos últimos 6 (seis) meses da data do exame nos trechos onde serão instalados os radares fixos;**
7. **Avaliação dos instrumentos ou equipamento medidores de velocidades e medidas de engenharia adotadas;**
8. **Projeto do trecho de instalação, acompanhado do memorial de cálculos;**
9. **Indicação do responsável técnico pela elaboração do estudo;**
10. **Responsável técnico do órgão de trânsito perante o CREA.**

Como base a Transparência no uso do dinheiro público e conforme previsto no artigo 7º da Lei de Acesso a Informação, é que vimos por meio deste solicitar tais informações, afinal, a *Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas*. Ou seja:

---

<sup>1</sup> O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.ª, para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 130 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



**Emerson Cavalcante**

Presidente

Observatório Social do Brasil - Ourinhos